

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS PARA OS VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, VANS/AMBULÂNCIAS/KOMBIS/CAMIONETAS, ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, como órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BISSANI, os órgãos participantes desta ata constantes no item 3.20 e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, nos termos da Lei Federal nº.10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n. 3.931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto n. 4.342/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 70/2018 – Edital de Pregão Presencial nº 59/2018, mediante termos e condições que seguem.

### DETENTORA (S):

RAZÃO SOCIAL:	<b>VERONCAR AUTO MECÂNICA LTDA</b>
ENDEREÇO:	<b>Rua João XXIII, 175 – Centro – Água Doce – SC</b>
CNPJ/MF:	<b>81.332.769/0001-09</b>
REPRESENTANTE LEGAL:	<b>Jânio José Verona</b>
ENDEREÇO:	<b>Rua João XXIII, 175 – Centro – Água Doce – SC</b>
CPF:	<b>385.893.389-91</b>
RG:	<b>1.700.109</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE DE HORAS PREVISTAS	ÍNDICE DE DESCONTO PROPOSTO (%)*
03	Prestação de serviços de mecânica para Ônibus e Micro-Ônibus – Valor Inicial: R\$ 160,00 - <b>Valor final pós-licitado com aplicação do desconto proporcional: R\$ 78,05/hora</b>	Percentual (%)	500	46%
	Fornecimento de peças para Ônibus e Micro-Ônibus	Percentual (%)		
Detentora: <b>VERONCAR AUTO MECÂNICA LTDA</b>				

### Cálculo percentual pós-licitado

Lote	Descrição	Unidade	Percentual Proposto	Índice Proposto	Índice Final	Percentual Proporcional Pós-licitado
3	Prestação de serviços de mecânica para Ônibus e Micro-Ônibus – Valor Padrão R\$ 160,00/hora	Percentual (%)	<b>40,00%</b>	35,92 %	46%	<b>51,22%</b>
	Fornecimento de peças para Ônibus e Micro-Ônibus	Percentual (%)	<b>33,20%</b>			<b>42,51%</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor *Emanuel Felipe Maccagnan* (órgão gerenciador), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I e II** deste Edital.
  - 1.1.1. A quantidade de veículos indicada no **Anexo I** deste Edital visa somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
  - 1.1.2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (**Anexo I**), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
- 1.2. Quaisquer serviços e aquisições de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
- 1.3. As peças fornecidas deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.
- 1.4. Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.
- 1.5. Os serviços, as peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA CILIA.
  - 1.5.1. Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
  - 1.5.2. O sistema CILIA é um *software* de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação. Para maiores informações sobre o sistema CILIA, consultar <http://cilia.com.br>.
- 1.6. A proponente vencedora, na assinatura da futura Ata de Registro de Preços, deverá possuir:
  - a. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozilla Firefox* para acesso a rede de *internet*.
  - b. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática para acesso ao SISTEMA CILIA visando a comunicação entre o prestador de serviço e o órgão gerenciador.
  - c. Acesso ao SISTEMA CILIA, versão FULL (*off-line*), sendo de responsabilidade da empresa registrada o pagamento do sistema e a sua manutenção.
  - d. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a empresa e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
- 1.7. Os serviços e as peças e suas quantidades que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.

- 1.7.1. Nesta hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:
- a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;
  - b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentação.
- 1.8. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente se o parâmetro utilizado for a TABELA CILIA ou os previstos no item 1.2.6.1 do edital.
- 1.9. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, solicitará aquisição das peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos e os serviços necessários, através do sistema de gestão da frota de veículos do Município.
- 1.10. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento próprio da proponente, localizado a no máximo **10 (dez) quilômetros** do prédio sede da Prefeitura Municipal de Água Doce, localizada à Praça João Macagnan, 322, Centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes **1, 2 e 3 do Anexo I**; ou **sem limite de quilometragem** para a manutenção de veículos e máquinas constantes nos **lotes 4, 5 e 6 do Anexo I**. **Será permitida a terceirização de parte dos serviços que eventualmente não sejam disponibilizados pela contratada, mediante a prévia comunicação ao órgão gerenciador, cabendo a este a aprovação dos serviços. Será de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços terceirizados por ela.**
- 1.11. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá (ão) efetuar o transporte do veículo/máquina **(utilizando-se de veículo guincho ou prancha)** ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quanto ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano. Em caso de socorro, a empresa vencedora deverá se responsabilizar, independente da distância que a sede de sua empresa tenha do município, pelo transporte do veículo / máquina **(utilizando-se de veículo guincho ou prancha)**.
- 1.12. A licitante deverá apresentar condições estruturais conforme exigências do Anexo I deste Edital.
- 1.13. O servidor designado realizará verificação das peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos e deverá conferir se as mesmas estão em conformidade com as quantidades e especificações constantes na Ata Registro de Preço, especificações do edital e do SISTEMA CILIA. O tempo necessário para a execução dos serviços, substituição de peças ou ajustes necessários, será o indicado pelo SISTEMA CILIA.
- 1.14. Todas as peças, componentes, materiais e acessórios automotivos substituídos deverão ser devolvidos ao município e ficarão sob responsabilidade de servidor designado para procedimentos que devem ser realizados.
- 1.15. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 1.16. O servidor designado fiscalizará o fornecimento das peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos e deverá conferir se as mesmas estão em conformidade com as quantidades e especificações constantes na Ata Registro de Preço, especificações do edital e do SISTEMA CILIA.
- 1.17. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 1.18. A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.
- 1.18.1. As peças utilizadas para retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 1.19. O aceite pelo órgão requisitante e seu servidor designado não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.20. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

- 1.21. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
- ✓ Prefeitura Municipal de Água Doce
  - ✓ Fundo Municipal de Saúde de Água Doce
  - ✓ Fundo Municipal de Assistência Social de Água Doce
  - ✓ Fundo Municipal de Defesa Civil de Água Doce
- 1.22. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 1.23. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 1.23.1. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 1.23.2. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços.
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 4.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o órgão participante, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.1.4. Os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- b) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

##### 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- b) Designar servidor para acompanhar os serviços.
- c) Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- d) Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- e) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
- f) Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- g) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
  - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Água Doce, SC, 18 de julho de 2018.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
Prefeito Municipal

DETENTORA(S)

**JÂNIO JOSÉ VERONA**  
Veroncar Auto Mecânica Ltda

Testemunhas:

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
CPF 005.614.419-95

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**  
CPF 006.597.239-21

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica  
**MARIA HELENA LUCIETTI**  
OAB/SC 38261